CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.829 | FLS. 29

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.829

Projeto de Lei nº 159/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Cria, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Volta Redonda, o selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos do setor de alimentação que, comprovadamente, repassarem integralmente aos seus trabalhadores a gorjeta correspondente à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, quando esta for aceita pelo cliente.

Art. 2º O selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom" poderá ser utilizado pelos estabelecimentos contemplados como instrumento de divulgação institucional e publicidade positiva.

Art. 2º-A A adesão ao Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom" será voluntária, mediante inscrição do estabelecimento interessado junto ao órgão municipal competente, que manifestará expressamente sua vontade de obter a certificação e se submeter aos critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A solicitação do selo será formalizada por requerimento do comerciante, acompanhado da documentação comprobatória exigida em regulamento.

Art. 2º-B Fica instituído o símbolo oficial do Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O símbolo poderá ser utilizado pelos estabelecimentos certificados em material publicitário, cardápios, fachadas e meios digitais.

§ 2º É vedada a utilização do símbolo por estabelecimento não certificado ou com selo suspenso ou cancelado.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar padrões de aplicação, dimensões e formas de uso do símbolo.

Art. 2º-C Os estabelecimentos certificados deverão afixar, em local visível ao público, informação de que a gorjeta de 10% é integralmente destinada aos trabalhadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.829 | FLS. 30

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.829

Projeto de Lei nº 159/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Art. 3º O selo concedido terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento e comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 1º.

Art. 4º Verificada a inobservância dos critérios que fundamentaram a concessão do selo durante o período de sua validade, o órgão municipal competente deverá cancelar imediatamente o direito de uso do Selo.

Art. 5º Em nenhuma hipótese esta Lei implicará em alteração da natureza facultativa da cobrança de taxa de 10% (dez por cento) prevista no *caput* do art. 1°, cujo pagamento pelo consumidor permanecerá opcional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de junho de 2026.

ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO NETO:65417704768
Dados: 2026.06.09 15:54:19 -03'00'

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DEx/pfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.829 | FLS. 31

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.829

Projeto de Lei nº 159/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

ANEXO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 6.829 | FLS 32

PMVR
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Vice-Prefeito
RAFAEL DE PAIVA
Secretário Municipal de Comunicação
CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental
CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Secretário Municipal de Administração
ROSANE MARQUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Assistência Social
MÁRCIA LYGIA VIEIRA CURY INÁCIO
Secretária Municipal de Saúde
OSVALDIR GERALDO DENADAI
Secretário Municipal de Educação
ANDERSON DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura
ROSE VILELA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
WASHINGTON ALVES UCHÔA
Secretário Municipal de Pessoa com Deficiência
POLIANA APARECIDA MOREIRA GAMA
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
JOSÉ JERÔNIMO TELES FILHO
Secretário Municipal de Obras
SÉRGIO SODRÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
MARIA DA GLÓRIA BORGES AMORIM
Secretária Municipal de Políticas
para Mulheres e Direitos Humanos
SILVANO TEIXEIRA DE PAULA
Comandante da Guarda Municipal
JORGE ALBERTO FELIPE CURY
Secretário Municipal de Meio Ambiente
PAULO JOSÉ BARENCO PINTO
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana
AMAURI PEGO MENDONÇA
Secretário Municipal de Ordem Pública
CORA PEIXOTO DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão
VINÍCIUS MICHEL ARBACH
Secretário Municipal de Fazenda
MUNIR FRANCISCO FILHO
Secretário Municipal da Juventude
PAULO ROBERTO COSTA DOCCA
Secretário Municipal de Proteção e Defesa Animal
NEUZA MARIA FERREIRA JORDÃO
Secretária Municipal de Assistência e Prevenção às Drogas
FÁBIO DA SILVA CARVALHO
Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
GUSTAVO LUIZ CORRÊA
Controlador Geral do Município
EDVALDO LUIZ SILVA
Presidente da Empresa de
Processamento de Dados de Volta Redonda
CAIO PINHEIRO TEIXEIRA
Presidente da Fundação Educacional
de Volta Redonda
VITOR HUGO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Beatriz Gama
ADMAILTON PRATTI DA SILVA
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
PAULO CEZAR DE SOUZA
Diretor-Executivo do SAAE/VR
ALMIR DE SOUZA RODRIGUES
Diretor - Presidente da Cohab/VR
JOSÉ MARTINS DE ASSIS
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

EXPEDIENTE:

Jornal Volta Redonda em Destaque - Órgão Oficial do Município de Volta Redonda / Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93
Responsável: Secretaria de Comunicação da PMVR / **Telefone:** (24) 3339-9060 - **Fax:** 3339-9061 / **Site oficial:** voltaredonda.rj.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.829

Projeto de Lei nº 159/2025 de autoria do Vereador Raone Cassin Maia Ferreira

Cria, no âmbito do Município de Volta Redonda, o Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Volta Redonda, o selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", a ser concedido pelo Poder Executivo aos estabelecimentos do setor de alimentação que, comprovadamente, repassarem integralmente aos seus trabalhadores a gorjeta correspondente à taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor da conta, quando esta for aceita pelo cliente.

Art. 2º O selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom" poderá ser utilizado pelos estabelecimentos contemplados como instrumento de divulgação institucional e publicidade positiva.

Art. 2º-A A adesão ao Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom" será voluntária, mediante inscrição do estabelecimento interessado junto ao órgão municipal competente, que manifestará expressamente sua vontade de obter a certificação e se submeter aos critérios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A solicitação do selo será formalizada por requerimento do comerciante, acompanhado da documentação comprobatória exigida em regulamento.

Art. 2º-B Fica instituído o símbolo oficial do Selo "Bar e Restaurante Amigo do Garçom", conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O símbolo poderá ser utilizado pelos estabelecimentos certificados em material publicitário, cardápios, fachadas e meios digitais.

§ 2º É vedada a utilização do símbolo por estabelecimento não certificado ou com selo suspenso ou cancelado.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar padrões de aplicação, dimensões e formas de uso do símbolo.

Art. 2º-C Os estabelecimentos certificados deverão afixar, em local visível ao público, informação de que a gorjeta de 10% é integralmente destinada aos trabalhadores.

Art. 3º O selo concedido terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento e comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 1º.

Art. 4º Verificada a inobservância dos critérios que fundamentaram a concessão do selo durante o período de sua validade, o órgão municipal competente deverá cancelar imediatamente o direito de uso do Selo.

Art. 5º Em nenhuma hipótese esta Lei implicará em alteração da natureza facultativa da cobrança de taxa de 10% (dez por cento) prevista no caput do art. 1°, cujo pagamento pelo consumidor permanecerá opcional.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de junho de 2026.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO



PROCON NOVOS TELEFONES

3511-3335 - Mara / 3511-3337 - César / 3511-3338 - Julio